

PORTARIA Nº 002/2013-TDP/PRESIDÊNCIA

A Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se dar maior agilidade às representações de eventuais ofensas às prerrogativas, que exige uma imediata resposta da Ordem dos Advogados do Brasil para tutela do exercício livre da profissão, **ESTABELECE:**

Art. 1º. Distribuída a representação pela Presidência do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, a Secretaria certificará nos autos a regularidade do advogado Representante.

Parágrafo único. Se certificada a irregularidade do advogado, a Representação será a ele devolvida, comunicando o motivo, em ofício que se preservará o necessário sigilo.

Art. 2º. A Secretaria comunicará por email e/ou telefone ao Membro a quem foi distribuída a Relatoria os dados do Representante e Representado, para eventual manifestação de suspeição e/ou impedimento, para que se manifeste em prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, certificando nos autos a hora e o minuto em que se deu a comunicação.

Inc. I. O Relator deverá manifestar por escrito que se considera suspeito/impedido para Relatar o feito, se possível, expondo as razões para seu impedimento/suspeição;

Inc. II. No caso de eventual suspeição/impedimento do Membro Relator, a Secretaria retornará os autos à Presidência para nova distribuição, repetidas as providências contidas no “caput” deste artigo para o novo Relator.

Art. 3º. Definido o Membro Relator, a Secretaria, de ofício, notificará o Representado, conforme modelo de Ofício anexo, com informações sobre o Representante e cópia apenas da

petição inicial da Representação, concedendo prazo de (10) dez dias para apresentação de defesa.

Inc. I. O Representando será advertido de que no decêndio deverá produzir e requerer todas as provas necessárias à defesa.

Inc. II. As regras quanto ao prazo seguirão, por analogia, o art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 4º. Para a preservação do sigilo da Representação, a Secretaria fará a entrega da cópia em envelope fechado com fita adesiva, onde constará a assinatura de quem o fechou e a data e o horário de seu fechamento.

Art. 5º. Com ou sem defesa, a Secretaria entregará os autos ao Membro Relator, cabendo-lhe a partir de então a presidência e instrução da Representação.

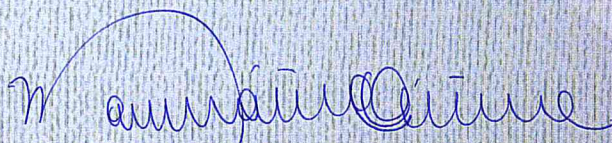
Art. 6º. O Relator deverá apresentar seu voto em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo renovável pelo menos período, se assim solicitado.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria comunicar por email e/ou telefone ao Relator a exasperação do prazo, certificando em livro específico o dia e a hora em que se deu a comunicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se



Maracélia Lima de Oliveira

Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas